



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

*“Institui o Programa de Estágio de Estudantes na Administração Pública do Município de Lucianópolis e dá outras providências”.*

**ADEMIR MANTOVANELLI**, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Lucianópolis e será regido por Termo de Compromisso de Estágio, cujo modelo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO

**Art. 3º** Poderão participar do Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de:

- I – Educação superior;
- II – Educação profissional (ensino técnico e tecnológico);
- III – Ensino médio;
- IV – Educação especial

**Art. 4º** O quantitativo de vagas de estágio será definido por **Decreto do Poder Executivo**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo único.** Para a definição do número de vagas de nível médio, o Decreto deverá respeitar os limites proporcionais previstos no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida por **Decreto do Poder Executivo**, compatível com as atividades escolares e não ultrapassando os seguintes limites legais máximos:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Art. 6º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CAPÍTULO III

### DA BOLSA-AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

**Art. 7º** O estagiário poderá receber, a título de bolsa-auxílio, valor mensal a ser fixado por **Decreto do Poder Executivo**, respeitando a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** Poderá ser concedido ao estagiário auxílio-transporte, sempre que houver necessidade de deslocamento, em valor ou modalidade a ser definida em regulamento próprio.

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 10º** Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo e fique estabelecido no Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO E SUPERVISÃO

**Art. 11.** O ingresso no Programa de Estágio dar-se-á mediante **Processo Seletivo Público Simplificado**, precedido de edital, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 12.** O estagiário deverá ser acompanhado por supervisor do quadro de pessoal da Prefeitura, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar suas atividades.

**Art. 13.** A Prefeitura poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração (como CIEE ou similares) públicos ou privados, mediante convênio, para auxiliar na operacionalização do programa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 23 de abril de 2026.

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

**ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI**  
**CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**